



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2021 - Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas - CAPGP (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 26 de novembro de 2021.

Conselheiro Relator: Marcio Pedroso Barbosa

Processo: 23205.023498/2021-11 - Eletrônico

Assunto: Minuta de Programa de Gestão da UFFS

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

I Histórico

O processo foi aberto para apresentar minuta de normas e procedimentos gerais para o Programa de Gestão da UFFS, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e que inclui a possibilidade de execução da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, à luz da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (IN 65/2020).

A minuta foi produzida por comissão institucional designada para discutir o Programa de Gestão em Teletrabalho na UFFS, conforme Portaria Nº 1655/GR/UFFS/2021, alterada pela Portaria Nº 1743/GR/UFFS/2021. A comissão foi composta por servidores lotados na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na Pró-Reitoria de Planejamento, na Pró-Reitoria de Graduação e na Diretoria de Comunicação Social, além de integrantes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) e Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O documento foi disponibilizado para consulta pública, de 24/09/2021 a 03/10/2021, na Plataforma Participe mais Brasil, com finalidade de coleta de sugestões de edições. Conforme apresentado nos autos do processo, 11 pessoas fizeram contribuições, totalizando 63 sugestões, que foram discutidas no âmbito da comissão e algumas incorporadas ao texto da minuta. Todas as considerações dessa consulta podem ser acessadas em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/teletrabalho-uffs>

Ademais, a comissão realizou reunião por webconferência, transmitida pela plataforma YouTube, no Canal Practice UFFS, no dia 30/09/2021, com convite estendido a todos os servidores da UFFS, com o objetivo de apresentar o Programa de Gestão e esclarecer dúvidas (gravação disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EF4D-Uaa5Q4&t=3846s>).

Em 18 de novembro de 2021, na 10ª Sessão Ordinária da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas - CAPGP foi designado como relator para analisar a minuta do Programa de Gestão da UFFS o conselheiro Marcio Pedroso Barbosa.

II Relatório Técnico

1) Da análise documental:

O relatório está pautado na análise dos documentos apensados ao processo, tendo em vista verificação de atendimento da proposta de implementação do Programa de Gestão da UFFS ao disposto na [Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal \(IN 65/2020\)](#).

1.1) A IN 65/2020 estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão. Nesse sentido e em consonância com a referida Instrução Normativa, a minuta de resolução apresentada nos autos, dispõe sobre normas e procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão da Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.2) Em seu Capítulo I (Disposições Gerais), a IN 65/2020 apresenta orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados considerando a implementação de programa de gestão pelos órgãos integrante do SIPEC (Art. 1º); estabelece quem pode participar do programa de gestão (Art. 2º); apresenta o significado dos termos utilizados, para os fins da referida IN (Art. 3º); define a abrangência do programa de gestão com base no critério de mensurabilidade da produtividade das unidades e do desempenho de participantes (Art. 4º); Indica as atividades que serão adequadamente executadas de maneira remota e com a utilização de recursos tecnológicos, preferencialmente, e aquelas que não poderão ser realizadas na forma de teletrabalho (Art. 5º); Define os objetivos do Programa de Gestão (Art. 6º); Dispõe sobre as fases para implementação e a discricionariedade da implementação do Programa de Gestão, que é facultativo à Administração, que o adotará em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.(Art. 7º e 8º).

Nesses aspectos, é possível perceber que a minuta de resolução sobre as normas e procedimentos gerais do Programa de Gestão da Universidade Federal da Fronteira Sul apresentada nos autos, atende aos preceitos dispostos na IN 65/2020. Importante destacar que, conforme [Portaria Nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação \(MEC\)/Gabinete do Ministro](#), fica autorizada a implementação do programa de gestão nas unidades do MEC e de suas entidades vinculadas.

A minuta apresenta disposições gerais (Capítulo I), estabelecendo: os participantes que podem aderir ao Programa de Gestão da UFFS (Art. 6º); as denominações/terminologias para fins da resolução interna (Art. 2º); a formulação de tabela de atividades que possam vir a ser executadas remotamente (Capítulo VII); os objetivos do Programa de Gestão da UFFS (Art. 3º); bem como, a determinação da adesão facultativa aos servidores da UFFS, não constituindo direito nem obrigatoriedade do servidor participar do programa (Art. 4º).

1.3) No Capítulo II da IN 65/2020, apresentam-se as fases de implementação do programa de gestão. A implementação depende de ato autorizativo do Ministro de Estado (Art. 9), requisito já atendido pela Portaria Nº 267, de 30 de Abril de 2021, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. Para efeitos de implementação, também é necessário que o dirigente da unidade publique ato normativo que estabeleça como será instituído o programa de gestão contendo requisitos necessários para a sua implantação (Art. 10). Para a execução do Programa de Gestão, o dirigente da unidade deverá dar conhecimento aos seus subordinados do teor do ato normativo com as diretrizes para instituição do Programa de Gestão da UFFS (Art. 11) . Havendo limitação de vagas para adesão ao Programa de Gestão em cada unidade, o gestor/dirigente selecionará os participantes de forma consoante as normatizações dispostas em resolução/ato normativo próprio conforme critérios estabelecidos (Art. 12). Fica preconizado o estabelecimento de: plano de trabalho do candidato à adesão ao Programa de Gestão contendo as atividades a serem desenvolvidas com respectivas metas e horas equivalentes, regime de execução em que o servidor irá aderir, e assinatura de termo de ciência e responsabilidade (Art. 13). O plano de trabalho deve prever mensuração de entregas realizadas, conforme análise da chefia imediata do servidor, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas (Art. 14). Vale ressaltar que, decorridos seis meses da publicação de ato normativo de procedimentos gerais para implementação do programa de gestão, o dirigente de unidade deverá elaborar relatório avaliativo (Art. 15; 16 e 17).

Em face dos critérios elencados para implementação do Programa de Gestão da UFFS, a minuta apresentada atende aos requisitos previstos na IN 65/2021. Destaca-se a Portaria Nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação (MEC)/Gabinete do Ministro, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do MEC e de suas entidades vinculada; Resta a edição, pelo dirigente da unidade, de ato normativo que estabeleça percentual mínimo ou máximo de participantes sob sua égide. A minuta apresenta, em seu Capítulo III, coerentemente ao disposto na IN 65/2020, forma de seleção dos candidatos/servidores habilitados/interessados a aderirem ao Programa de Gestão da UFFS (Art. 11; 12 e 13). Também consta preconizado na minuta o estabelecimento de plano de trabalho, regime de execução e termo de ciência e responsabilidade (Capítulo IV e V).

1.4) O Capítulo III da IN 65/2020 trata das vedações e do desligamento do Programa de Gestão (Art. 18; 19; 20 e 21).

A minuta proposta para implementação do Programa de Gestão da UFFS é bastante clara e condizente com o disposto na IN 65/2020, não cabendo aqui quaisquer ressalvas (Capítulo II e X).

1.5) No Capítulo IV, a IN 65/2020 trata das atribuições e responsabilidades: do participante do programa de gestão, da unidade e de seus dirigentes, além das competências da chefia imediata.

Da mesma forma que analisado e indicado no item anterior, na minuta para implementação do Programa de Gestão da UFFS estão contemplados: os deveres/responsabilidades do participante do programa (Capítulo V e XI); as responsabilidades das chefias imediatas e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Capítulo XII), assim como do dirigente máximo da unidade organizacional (Art. 12; 19; 30; 31; 35; 36).

1.6) O Capítulo V da IN 65/2020 dispõe sobre sistema informatizado para o Programa de Gestão. O órgão pretendente à implementação do Programa deverá utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados. Também são elencadas as características que o sistema informacional deve conter, podendo ser sistema disponibilizado pelo órgão central do SIPEC ou sistema próprio que atenda aos requisitos estabelecidos na referida IN (Art. 26; 27 e 28).

O Art. 46 da minuta do Programa de Gestão da UFFS, indica a necessidade de a Instituição utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados. Nesse sentido, cabe ressaltar a importância da implantação de sistema que atenda aos requisitos necessários em consonância com o Capítulo V da IN 65/2020.

1.7) Quanto às indenizações e vantagens dispostas no Capítulo VI da IN 65/2020 (Art. 29 ao 36), a minuta do Programa de Gestão da UFFS atende ao disposto na referida instrução normativa.

2) Da Sustentabilidade Institucional

Conforme o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\) da UFFS para o período de 2019-2023](#) "o princípio da sustentabilidade diz respeito a um conjunto amplo de princípios, valores, conhecimentos e práticas individuais e coletivas que procuram repensar/superar o atual modelo de desenvolvimento e promover dinâmicas que primem por justiça social e por relações mais solidárias e responsáveis entre o ser humano e a natureza. Implica construir alternativas ao atual modelo de produção e de consumo, que tem nas necessidades do mercado a sua principal referência e que reduz a natureza à condição de objeto e o ser humano à condição de consumidor. A sustentabilidade tem uma dimensão ética latente: ela implica um equilíbrio dinâmico entre as necessidades humanas e a capacidade da natureza de satisfazê-las. A sustentabilidade ecológica, nesse sentido, implica sustentabilidade social, econômica, espacial e cultural."

Dentre os princípios elencados no PDI da UFFS, vale destacar:

" [...] **XII - desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico regional e nacional, de forma sustentável;**

XIII - gestão democrática e ética no trato da coisa pública;

XIV - legalidade, impessoalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência, eficácia e efetividade [...]"

Ainda, de acordo com o PDI/2019-2023, a UFFS tem os seguintes objetivos institucionais, dentre outros:

" [...]

X - promover e assegurar o caráter multicampi da Instituição através da gestão democrática e colegiada e da aplicação equitativa dos recursos humanos, materiais e orçamentários;

XI - promover a excelência administrativa por meio de políticas e programas de capacitações voltados para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

XII - fomentar iniciativas de práticas sustentáveis de produção e de consumo no âmbito da formação acadêmica, do planejamento e da funcionalidade institucional;

[...]

XIV - promover a excelência na prestação dos serviços públicos, por meio de aprimoramento, capacitação, valorização e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos trabalhadores que atuam na Universidade;

[...]

XVII - promover a igualdade na sociedade, combatendo todas as formas de intolerância, preconceito, discriminação e violência;

XVIII - promover a constituição de uma universidade pública e popular, comprometida com o avanço da arte e da ciência e com a melhoria da qualidade de vida para todos.

[...]"

Nesse sentido, destaca-se que o programa de gestão está em consonância com os objetivos estratégicos institucionais, na medida em que valoriza o desempenho satisfatório das atividades laborativas na Instituição e respeita as necessidades de desenvolvimento do capital humano, bem como a melhoria das condições de vida dos servidores. Trata-se também de uma ferramenta de gestão de caráter inclusivo, pois considera as particularidades associadas ao perfil de cada profissional, instigando-os a permanecerem motivados para a realização de seus deveres funcionais ao permitir a conciliação da vida profissional com as demandas de ordem pessoal e de crescimento/avanço na carreira por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuem para a melhoria do seu desempenho.

2.1) Ambiental

Do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, em especial, o teletrabalho, traz a possibilidade de a UFFS colaborar com as necessidades mundiais elencadas pela 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-26). De tema bastante relevante, as drásticas mudanças climáticas que o Planeta Terra enfrenta são efeitos negativos das políticas energéticas atuais, que ainda incluem a queima de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes na atmosfera, responsáveis diretamente pelo efeito estufa e aquecimento global. Obviamente, para a manutenção da vida humana e de diversas atividades econômicas, faz-se necessário o uso de energia, todavia é essencial avaliar o impacto dos recursos não renováveis no meio ambiente e no clima. Nesse contexto, a queima de combustíveis fósseis, **incluindo no transporte**, é uma das maiores responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa. Sendo assim, como preconizado dentre os objetivos do Programa de Gestão da UFFS: "*[...] Art. 3º [...] X - promover a economia de tempo, custos e riscos de deslocamento; XI - contribuir para a melhoria das políticas socioambientais. [...]*" Face ao exposto, os participantes que aderirem ao teletrabalho estariam colaborando, embora minimamente, com a redução de emissão de poluentes causadores do efeito estufa. Em pesquisa realizada pelo Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação de Universidades Federais em Chapecó (SC), Cerro Largo, Erechim, Passo Fundo (RS), Laranjeiras do Sul e Realeza (PR) - SINDTAE, entre as datas de 06 a 10 de julho de 2020, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1IU2qbk1hXZTjvezW6-VI-xuPYIhYVDxS/view>, na qual foram recebidas 191 respostas, 89,1% dos respondentes indicaram a utilização de veículo movido a combustível fóssil para deslocamento ao local de trabalho. Dentre outros, são aspectos relacionados no PDI da UFFS possibilitados pelo teletrabalho: redução de materiais de consumo, energia elétrica, água e esgoto e resíduos sólidos; racionalização e redimensionamento dos serviços terceirizados.

2.2) Social

A crise pandêmica causada pela covid-19 apresentou efeitos em todas as áreas da vida humana e da sua organização em sociedade. Novas formas de interação, trabalho e convívio tiveram que ser adotadas para minimizar os efeitos dessa grave pandemia. Dentre os efeitos, o isolamento social, o afastamento das pessoas (necessário para evitar a disseminação do vírus) fez com que novas práticas de gestão tivessem que ser adotadas pelas instituições e empresas.

Tendo isso presente, a UFFS adotou, por meio da Portaria Nº 390/GR/UFFS/2020, alterada pelas Portarias Nº 881/GR/UFFS/2020, 1300/GR/UFFS/2020, 1805/GR/UFFS/2021 e 1922/GR/UFFS/2021, normas e procedimentos emergenciais para possibilitar a continuidade das atividades dos seus 1373 servidores de forma remota.

O trabalho remoto, como designado durante esse período, foi desenvolvido como uma alternativa emergencial por, aproximadamente, 20 meses, visando o atendimento das normas de biossegurança estabelecidas, evitando a ruptura no atendimento das demandas da Universidade.

Apesar de ter sido motivado pela necessidade de biossegurança, alcançada por meio do distanciamento social, em face da pandemia da covid-19, esse regime de trabalho se apresentou bastante eficaz. A possibilidade de realização das atividades de maneira remota possibilitou que os servidores mantivessem a UFFS em funcionamento.

Considerando que a minuta do Programa de Gestão da UFFS, em seu Art. 2º, prevê adesão - sempre facultativa, conforme Art. 4º - também de forma presencial ou parcial, não constituindo direito nem obrigação do servidor, que terá a possibilidade de realizar atividades que necessitem sua presença nas dependências da Instituição, a interação social na Universidade será preservada.

Além disso, considerando os objetivos propostos na minuta do Programa de Gestão da UFFS, sua implementação possibilitará "contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição; estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; **melhorar a qualidade de vida dos servidores**; atrair e manter talentos; promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; reconhecer as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o participante e para a sociedade; promover a economia de tempo, custos e riscos de deslocamento; **contribuir para a melhoria das políticas socioambientais**".

Trata-se também de um programa que contribui para melhorar as condições de trabalho dos servidores que possuem **limitações de mobilidade**, devido ao desgaste pessoal em relação aos longos percursos entre suas casas e o local de trabalho, considerando que poderiam realizar suas atividades laborais sem a necessidade de se deslocar, desde que atendam aos requisitos para adesão ao programa.

Ainda, cabe salientar que, especialmente durante o ano de 2021, a Ouvidoria da UFFS recebeu manifestações, que foram encaminhadas a Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas - CAPGP, tratando do tema teletrabalho. Elas continham em seus conteúdos, na maioria das vezes, solicitações acerca da continuidade da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho). Para além dos pedidos de continuidade, encontravam-se ainda, sugestões e elogios, que têm a oportunidade de serem abarcados com a implementação do Programa de Gestão da UFFS.

2.3) Econômica

Dentre os objetivos elencados na IN 65/2020, está a "contribuição com a redução de custos no poder público". Nesse aspecto, a implementação do Programa de Gestão da UFFS poderá colaborar com a redução de gastos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica, de água, de materiais de expediente, auxílio transporte/moradia, entre outros custos institucionais. Em complemento, poderá contribuir para a redução de gastos pessoais dos servidores com combustíveis e transporte público. O teletrabalho também pode reduzir sensivelmente o tempo gasto com deslocamento dos servidores que aderirem ao programa de gestão.

Ademais, tendo em vista o [Decreto Nº 10.779, de 25 de agosto de 2021](#), que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Gestão da UFFS pode colaborar com as metas de redução dos custos relacionados ao consumo de energia elétrica na UFFS.

De acordo com o Departamento de Gestão Ambiental, a média mensal de custo/consumo de energia elétrica (paga) pela UFFS foi:

Ano	Valor	Consumo (kwh)	Regime de trabalho
2018	R\$ 286.362,67	4.509.548,70	Presencial
2019	R\$ 315.497,64	4.689.327,60	Presencial
2020	R\$ 188.753,27	2.943.090,07	Trabalho remoto**
2021	R\$ 192.025,11*	2.945.110,07	Trabalho remoto

*Até setembro/2021 **A partir de 17 de março de 2020.

Além disso, os custos da administração pública (UFFS) poderão ser reduzidos com a inclusão no Programa de servidores que hoje recebem auxílio transporte, pois, não havendo deslocamento da residência ao local de trabalho, eles não fariam jus ao auxílio. Da mesma forma, o trabalhador que aderir ao programa de gestão em regime de teletrabalho integral não receberia auxílio moradia e adicional noturno, considerando, obviamente, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º da minuta apresentada.

3) Considerações

Em pesquisa realizada pelo SINDTAE, já mencionada anteriormente, descreve-se algumas preocupações sobre o modo como o trabalho remoto foi realizado de forma emergencial durante a pandemia causada pela covid-19. Foi sugerido que essa forma de trabalho (teletrabalho) seja realizada com planejamento prévio e entendido "**menos como transitório e mais como uma nova realidade**". Foi apontada como fundamental, também, a adoção de um padrão institucional e correto de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores. Como conclusão da pesquisa, informa-se que os servidores conseguiram "**desenvolver, com qualidade, o devido atendimento das demandas existentes, e é possível aprimorar ainda mais o trabalho remoto a partir da adequação de algumas questões de ordem de recursos materiais e humanos**". Nesse contexto, a implementação do Programa de Gestão da UFFS, contribui para o planejamento e realização adequados ao teletrabalho.

III Voto do Relator

Ante o exposto e considerando que o Programa de Gestão se configura de forma facultativa ao servidor, não se constituindo um direito nem uma obrigação, e que a minuta do Programa de Gestão da UFFS atende ao disposto na IN 65/2020, o relator vota **favoravelmente** à aprovação desta minuta em sua integralidade.

Marcio Pedroso Barbosa
Relator / Siape 1962183

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 14:08)

MARCIO PEDROSO BARBOSA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SELAB (10.54)

Matricula: 1962183

Processo Associado: 23205.023498/2021-11

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão:
26/11/2021 e o código de verificação: 7676d11906